



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
SETOR DO MEIO AMBIENTE

ALVARÁ FLORESTAL

NÚMERO

026/2013

Processo de Origem: n° 520, de 26 de agosto de 2013.

Protocolo n° 106/2013

Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente

Nome Delonei José Canci	CPF 500.043.600-87
Endereço Residencial Linha Santo Antônio	
Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS	Telefone

Identificação da propriedade

N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis 6.033	Comarca do Município de Frederico Westphalen
Endereço Linha Santo Antônio	Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS

Coordenadas Geográficas Lat: -27.43391° long: -53.452306°	Área total do imóvel: 12,5 ha	Área licenciada: 0,55 ha
---	---	------------------------------------

Identificação do Responsável Técnico (RT)

Nome Tiago Ferreira da Silva	Registro Conselho CREA/RS184262	ART n° 6965927
--	---	--------------------------

Objeto do Alvará

O presente alvará autoriza supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural em propriedade rural, conforme disposto na Lei n° 11.428/06, Decreto n° 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94 e Laudo de Vistoria n° 72/2013, com finalidade de uso agropecuário. Os indivíduos em estágio médio de regeneração natural a serem suprimidos foram identificados e são das espécies listadas a seguir: *Machaerium paraguayense*, *Matayba elaeagnoides*, *Luehea divaricata*, *Myrocarpus frondosus*, *Bauhinia forficata*, *Cupania vernalis*, *Nectandra megapotamica*, *Dalbergia frutescens* *Holocalyx balansae*, *Cordia trichotoma*, *Cordia americana*, *Balfourodendron riedelianum*, *Parapiptadenia rígida*, *Diatenopteryx sorbifolia*, *Pilocarpus pennatifolius*, *Uncaria tomentosa*, *Sebastiania commersoniana*, *Ocotea puberula*, *Helietta apiculata*, *Schinus terebinthifolius*, *Cedrella fissilis*, *Sorocea bomplandi*, *Vitex montevidensis*, *Syagrus romanzoffiana*.

As espécies requeridas por exploração eventual foram identificadas e demarcadas no local, e são as especificadas a seguir com respectivo volume de lenha: *Cedrella fissilis* (0,63 m³), *Cupania vernalis* (0,81 m³), *Balfourodendron riedelianum* (1,13 m³) *Diatenopteryx sorbifolia* (1,14 m³), *Luehea divaricata* (0,71m³)

A área não se encontra em APP, mas possui exemplares de *Myrocarpus frondosus* (Cabreúva) que está na Lista Oficial de Espécies Ameaçada de Extinção/RS como vulnerável.

A recomposição Florestal obrigatória será realizada por meio compensação florestal o proprietário deverá preservar e/ou recuperar as áreas de vegetação nativa e APPs. Ainda, deverá ser realizado o plantio de no mínimo 100 mudas de espécies nativas diversas da região, dentre elas Cabreúva (*Myrocarpus frondosus*) mais 15 mudas a cada exemplar suprimido por corte eventual, totalizando um adensamento mínimo de 207 mudas, conforme legislação vigente.

Os exemplares de *Syagrus romanzoffiana* (Jerivá), caso sua retirada seja necessária deverão ser transplantados ou se cortados, deverá ser plantado 15 mudas para cada exemplar retirado.

O proprietário não poderá transportar as toras/lenha para fora da propriedade sem a Guia de Transportes e observar a legislação referente ao uso de motosserras.

Volume de lenha: 50 mst	Volume de toras: 4,71 m³
Reposição Florestal	Prazo até: Setembro/2014.

Em consonância com a Lei n° 9.519/92 e Decreto n° 35.355/98, para a reposição florestal obrigatória, o requerente deverá preservar e/ou recuperar as áreas de vegetação nativa e APPs. Ainda, deverá ser realizado o plantio de no mínimo 100 mudas de espécies nativas diversas da região, dentre elas Cabreúva (*Myrocarpus frondosus*) mais 15 mudas a cada exemplar

suprimido por corte eventual, totalizando um adensamento mínimo de 207 mudas, conforme legislação vigente.

Observações

Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08.

O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:

Assinatura do Requerente:

Taquaruçu do Sul, 02 de setembro de 2013.